

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

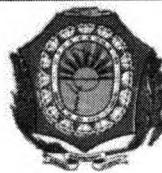
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.**

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR PARCIALMENTE**, por razão de constitucionalidade e ofensa ao interesse público, **o inciso artigos 2º, 5º e 6º do Projeto de Lei n.º 147, de 25 de julho de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa **institui no calendário oficial do município de Boa Vista a semana de valorização do artista local**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, quanto a redação dos **artigos 2º, 5º e 6º** poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de constitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(..)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:
(..)

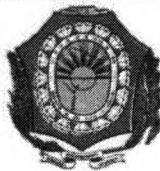
II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

A redação dos artigos 2º 5º e 6º dispõe que:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Durante a semana que se refere o artigo anterior, poderão ser realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais pelo Poder Público Municipal com a finalidade de homenagear e reconhecer os artistas locais.

Parágrafo único: O Poder Público poderá realizar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do *caput* deste artigo.

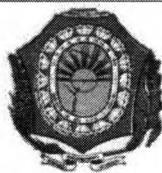
Art. 5º - As despesas para a implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Nesse caso, resta cristalino que a redação do citado dispositivo impõe obrigação ao Prefeito quanto a iniciativa de regulamentação e aplicação no âmbito da administração pública municipal, interferindo em competência privativa do Chefe do Executivo nos termos dos incisos II, III e IV do art. 62 da LOM que versam sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, bem como início de processo legislativo.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, **sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.**





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, acerca do voto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO PARCIALMENTE os artigos 2º, 5º e 6º** do Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 25 de setembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rn.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 44-555-PGM/PROTOCOLO/2023

NUP: 9.412350/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	10:30
Do Dia:	28/09/2023
SS:	
Eleomar Viana de Oliveira Auxiliar Legislativo-CMBV	

Assunto: Encaminha mensagem de Veto total e Veto Parcial, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total e Veto parcial:

Nº 054 referente ao Projeto de lei nº 184/2023; cuja ementa anuncia e denomina rotatória Philippe Daou, a rotatória localizada no cruzamento da Avenida Getúlio Vargas, com a Avenida João Pereira de Melo, em frente à TV Roraima, no bairro Centro e dá outras providências;

Nº 055 referente ao Projeto de lei nº 130/2023; cuja ementa institui a campanha de combate ao etarismo e dá outras providências;

Nº 057 referente ao Projeto de lei nº 147/2023; cuja ementa institui no calendário oficial do município de Boa Vista a semana de valorização do artista local;

Nº 058 referente ao Projeto de lei nº 146/2023; cuja ementa institui a campanha municipal por uma infância sem racismo e dá outras providências, para apreciação.

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	28/09/2023
Horário:	10:30

PRESIDÊNCIA	
Recebido em: 28/09/2023	
Às: 10:39 h.	
Rubrica:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rn.gov.br



Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 28/09/2023 10:15:41

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://notariasdigitais.poderjudicial.rn.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 00000000000000000000000000000000